



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 18 de março de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-38/70

*Recebido em
22/3/70
[Signature]*

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o in cluso projeto de lei, versando sôbre autorização a êste Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

É de todos conhecido o inestimável trabalho de as sistência alimentar e educacional que, já de longa data, vem realizando o " LAR MENINA ROBERTA", dirigido pelo casal Baratela. A ninguém são desconhecidos, também, os imensos sacrificios que êsse admirável e denodado casal tem passado e sofrido para não ver perecida a sua relevante obra que hoje, apesar de todos os percalços, abriga cêrca de quarenta crianças.

Talvez, porém, nem todos saibam das precárias con dições em que vivem as criancinhas sustentadas por essa instituição, hoje já declarada de utilidade pública por lei municipal. Graças aos esforços dêste Executivo foi possível conseguir instalar, provisòriamente, a todos numa dependência da / extinta Estrada de Ferro Bragantina, exatamente o barração / que antes servia de depósito à mesma Estrada, pois, antes disso, ainda piores eram as condições de acomodação que os parcos recursos do referido casal permitiam ter e usufruir.

Em razão de pedido feito a êste Executivo pelo aludido casal, foi possível se obter do Governo do Estado, / através da FUNDAÇÃO PLANO DE AMPARO SOCIAL, presidida pela / Exceelentíssima senhora Maria do Carmo de Abreu Sodré, a promesa

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 19.....

continuação do Ofício CM-38/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º

promessa de construção de um prédio especialmente destinado à abrigar, em condições realmente higiênicas e de segurança, a êsse grupo de pequeninos desamparados.

A efetividade dessa medida, porém, sòmente se tor^{na}rá possível se êste Poder Municipal, dando a sua necessária colaboração, fizer a doação do terreno apropriado à aludida / construção.

É o que deseja concretizar êste Executivo, reconhe^{ce}ndo a imperatividade da medida diante do incontestável valor social da instituição a ser beneficiada, ao endereçar a essa nobre Edilidade o presente projeto.

Do texto do mesmo se observa que êste Executivo / procurou cercar a doação em aprêço de garantias mínimas, a fim de que a sua finalidade essencial não seja desviada ou desaten^{da}. É o caso de se especificar a destinação futura do prédio a ser construído, conformando-a às próprias finalidades da ins^{tituição} donatária e condicionando, tal doação, a um prazo má^{ximo} para início da construção e seu término.

Tratando-se, como inegavelmente se trata, de medi^{da} do mais elevado alcance social e, por isso mesmo, de inte^{rêsse} público, está certo êste Executivo de contar com o apôio dos ilustres membros dêsse Legislativo.

Dada a natureza do assunto, solicito a V. Excia. se digne mandar observar, na apreciação do presente projeto, o prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 26 da nova Lei / Orgânica dos Municípios.

No ensejo apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e aprêço.

Atenciosamente,

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22.70

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à instituição "LAR MENINA ROBERTA", desta cidade, uma área de terreno situada neste município, com as seguintes divisas, confrontações e especificações:

" Terreno retangular, com a área total de 1.200 m², tendo 30 (trinta) metros de frente e de fundos e 40 (quarenta) metros dos lados; dito terreno tem sua frente para a rua projetada / que sai da Estrada de Vargem e vai dar na Alameda 15 de Dezembro, no Campo da Penha, dando os fundos e lados para terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, e fica situado, exatamente, a 69 (sessenta e nove) metros da referida Alameda 15 de Dezembro, do seu lado esquerdo, e 320 (trezentos e vinte) metros da aludida Estrada de Vargem, / do seu lado direito."

ARTIGO 2º - No terreno objeto da doação prevista nesta lei, a donatária, por si ou por terceiros, através de convênio ou ajuda direta ou indireta de outro poder estatal, deverá fazer construir um prédio destinado a abrigar, no mínimo, 30 (trinta) crianças desamparadas, com área edificada de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO = A construção deverá estar iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data em que for lavrada a escritura de doação de que trata esta lei, e terminada dentro de 12 (doze) meses após.

ARTIGO 3º - A donatária deverá manter, enquanto existir e utilizar o imóvel, um serviço de assistência educacional e alimentar para crianças desamparadas, obedecido, quanto a estas, o número mínimo estabelecido no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, toda a área doada e o que nela estiver contido ou tiver sido construído reverterão ao patrimônio Municipal, sem que a donatária ou terceiros tenham direito a retenção ou a quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo fazer parte integrante, em todo seu teor, da escritura de doação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins. *Assistência Social*
Sala das Sessões. *26/3/1980*
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

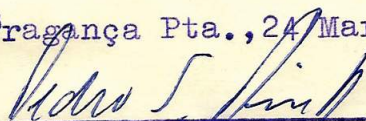
Parecer N.º.....

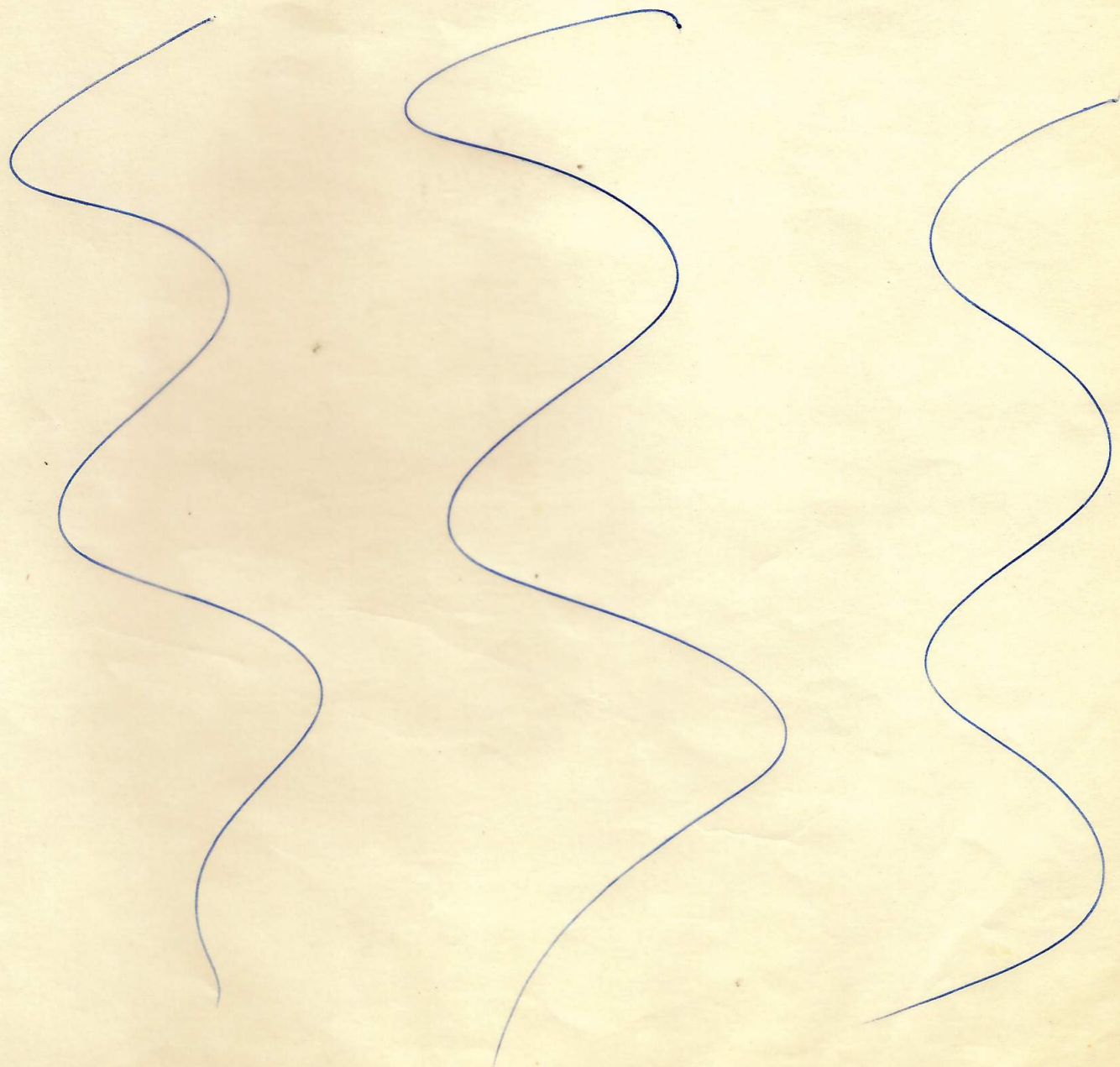
PARECER AO PROJETO-LEI Nº 22/70.-

Reveste-se de todas as formalidades legais o presente projeto.

~~Portanto,~~ ^{portanto,} Somos, pela sua aprovação.-

Bragança Pta., 24 Março/70.-


Pedro da Silva Pinto.-





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

O projeto é legal.

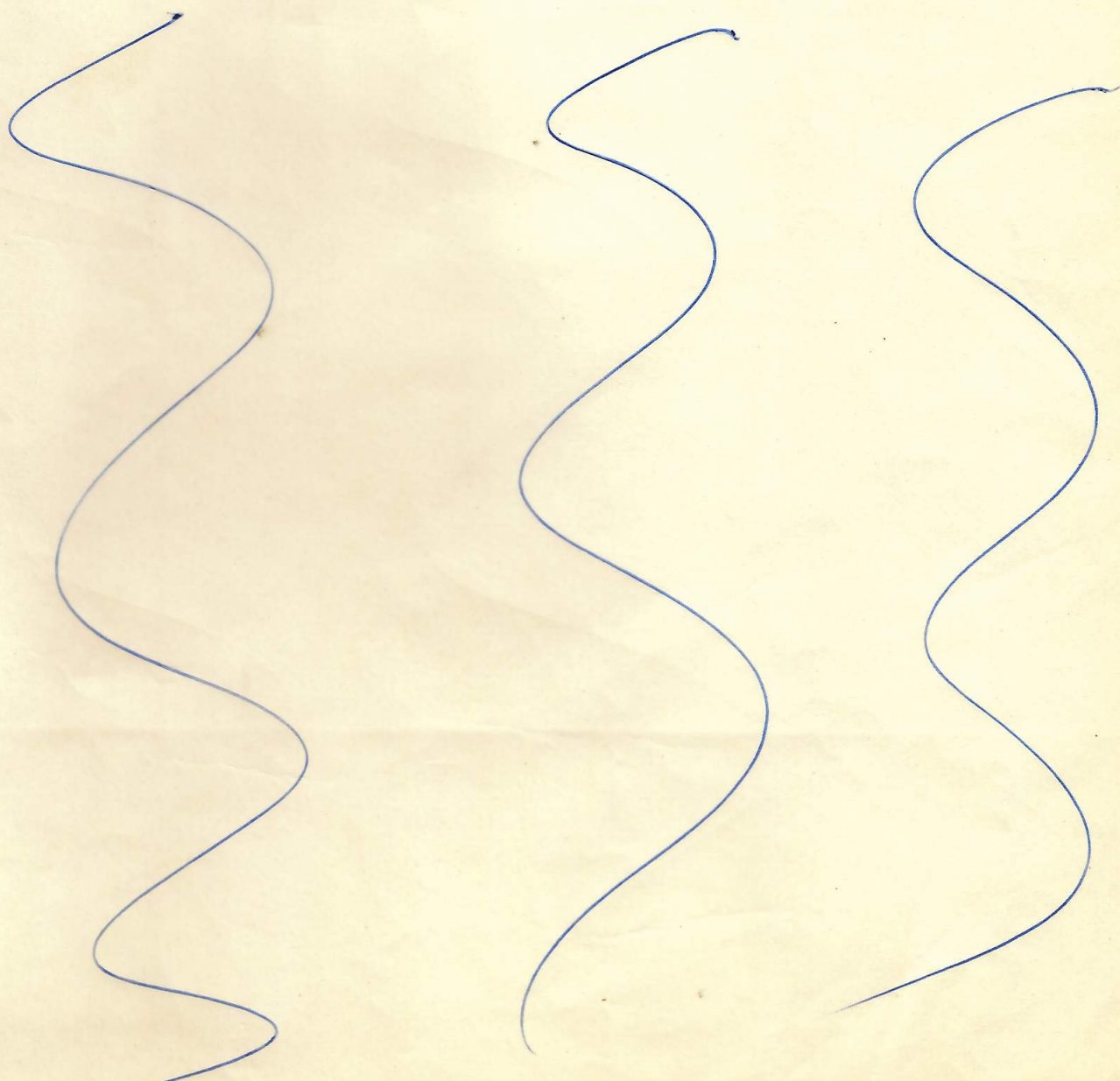
Quanto ao mérito, não existe a menor dúvida que, pelos serviços prestados, merece o "Lar Menina Roberta" a atenção dos poderes públicos, numa cooperação para com seus dirigentes.

Assim, somos pela aprovação da matéria.

Em 24/3/970

Alvaro Alessandri

a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

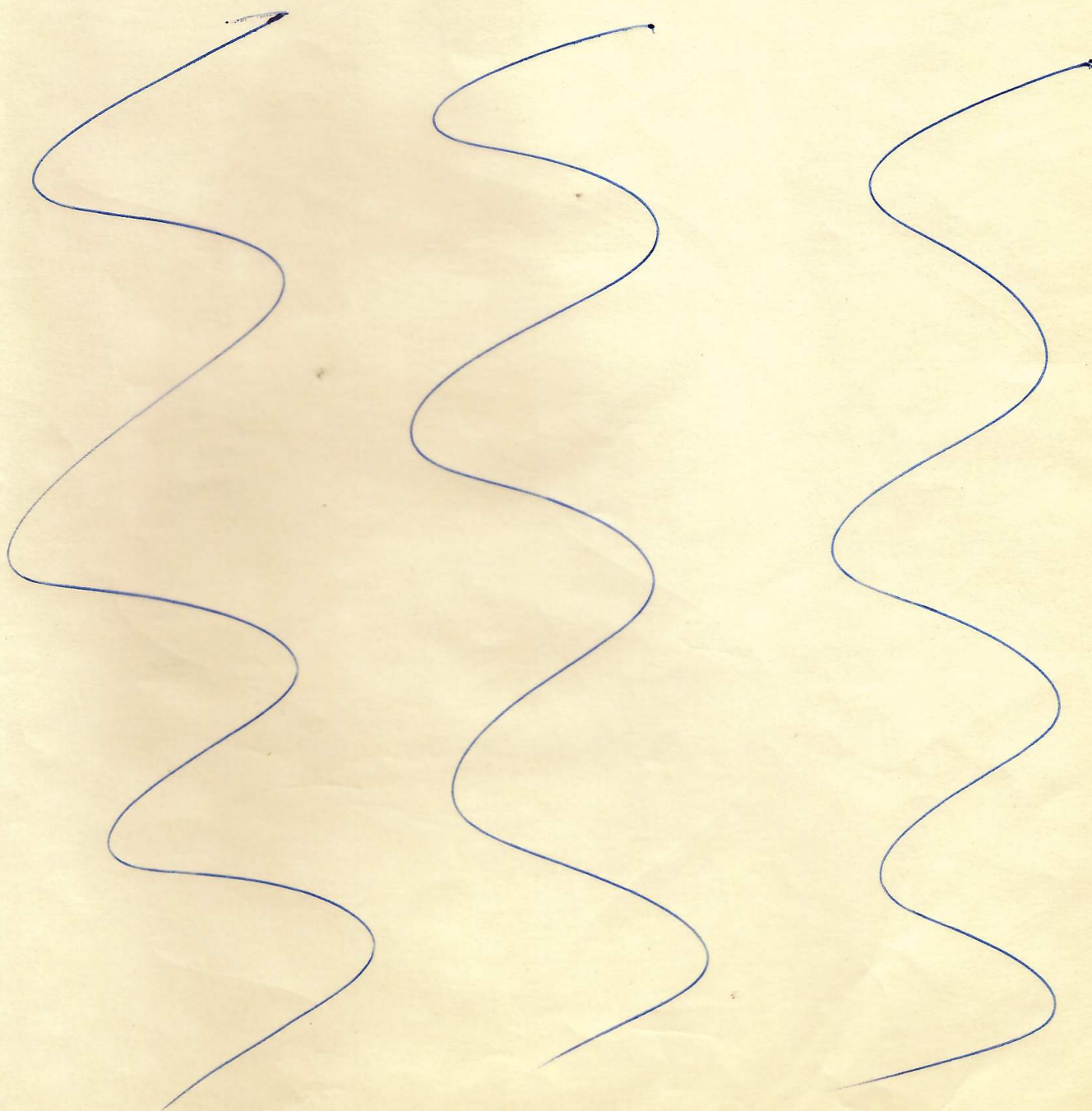
Parecer N.º.....

PARECER:

O projeto é legal quanto as suas formalidades.
Quanto ao mérito somos inteiramente favorável a sua aprovação
visto ser um benefício social a coletividade desta cidade.

Bragança Paulista, 24 de março de 1970

a) Nelson Shinobu Sasahara.-





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

SOMOS de parecer favorável à aprovação do presente pro
jeto.

O Lar "Menina Roberta" merece a ajuda da municipalidade uma vez que tal entidade abriga inúmeras crianças que, com um lar adotivo, podem ter condições de vida melhor no futuro.

Recebendo alimentação, instrução e sobretudo, carinho, tais crianças devem merecer a atenção do Poder Público que, com a presente doação, cumpre mais um de seus deveres precípuos, qual o seja o da assistência ao menor abandonado.

Em 24/3/970

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acordo.

[Handwritten signature]

24/3/70

De acordo

[Handwritten signature]

30/3/70



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Ratifico parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento, pela aprovação da presente matéria.

Em 24/3/970

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO ROBRIGUES - Presidente da CESAS

Nada a opor.

[Signature]

24/3/70

De acordo

30/3/70

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 22/70

ASSUNTO:- AUTORIZA EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À ENTIDADE DE "LAR MENINA ROBERTA"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-38/70

Bragança Paulista, 18 de março de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização a este Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

É de todos conhecido o inestimável trabalho de assistência alimentar e educacional que, já de longa data, vem realizando o "LAR MENINA ROBERTA", dirigido pelo casal Baratela. A ninguém são desconhecidos, também, os imensos sacrifícios que esse admirável e denodado casal tem passado e sofrido para não ver perecida a sua relevante obra que hoje, apesar de todos os percalços, abriga cerca de quarenta crianças.

Talvez, porém, nem todos saibam das precárias condições em que vivem as criancinhas sustentadas por essa instituição, hoje já declarada de utilidade pública por lei municipal. Graças aos esforços deste Executivo foi possível conseguir instalar, provisoriamente, a todos numa dependência da extinta Estrada de Ferro Bragantina, exatamente o barracão que antes servia de depósito à mesma Estrada, pois, antes disso, ainda piores eram as condições de acomodação que os poucos recursos do referido casal permitiam ter e usufruir.

Em razão de pedido feito a este Executivo pelo aludido casal, foi possível se obter do Governo do Estado, através da FUNDAÇÃO PLANO DE AMPARO SOCIAL, presidida pela Excelentíssima senhora Maria do Carmo de Abreu Sodré, a promessa de construção de um prédio especialmente destinado a abrigar, em condições realmente higiênicas e de segurança, a esse grupo de pequeninos desamparados.

A efetividade dessa medida, porém, somente se tornará possível se este Poder Municipal, dando a sua necessária colaboração, fizer a doação do terreno apropriado à aludida construção.

É o que deseja concretizar este Executivo, reconhecendo a imperatividade da medida diante do incontestável valor social da instituição a ser beneficiada, ao endereçar a essa nobre Edilidade o presente projeto.

Do texto do mesmo se observa que este Executivo procurou cercar a doação em aprêço de garantias mínimas, a fim de que a sua finalidade essencial não seja desviada ou desatendida. É o caso de se especificar a destinação futura do prédio a ser construído, conformando-a às próprias finalidades da instituição donatária e condicionando, tal doação, a um prazo máximo para início da construção e seu término.

Tratando-se, como inegavelmente se trata, de medida do mais elevado alcance social e, por isso mesmo, de interesse público, está certo este Executivo de contar com o apoio dos ilustres membros desse Legislativo.

-segue-

Dada a natureza do assunto, solicito a V. Excia. se digne mandar observar, na apreciação do presente projeto, o prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 22/70

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienar, por doação, área de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, /
PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, à instituição "LAR MENINA ROBERTA", desta cidade, uma área de terreno situada neste município, com as seguintes divisas, confrontações e especificações:

"Terreno retangular, com a área total de 1.200 m², tendo 30 (- trinta) metros de frente e de fundos e 40 (quarenta) metros dos lados; dito terreno tem sua frente para a rua projetada que sai da Estrada de Vargem e vai dar na Alameda 15 de dezembro, no Campo da Penha, dando os fundos e lados para terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, e fica situado, exatamente, a 69 (sessenta e nove) metros da referida Alameda 15 de dezembro, do seu lado esquerdo, e 320 (trezentos e vinte) metros da alameda Estrada de Vargem, do seu lado direito".

ARTIGO 2º - No terreno objeto da doação prevista nesta lei, a donatária, por si ou por terceiros, através de convênio ou ajuda direta ou indireta de outro poder estatal, deverá fazer construir um prédio destinado a abrigar, no mínimo, 30 (trinta) crianças desamparadas, com área edificada de 330m² (- trezentos e trinta metros quadrados);

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção deverá estar iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data em que for lavrada a escritura de doação de que trata esta lei, e terminada dentro de 12 (doze) meses após.

ARTIGO 3º - A donatária deverá manter, enquanto existir e utilizar o imóvel, um serviço de assistência educacional e alimentar para crianças desamparadas, obedecido, quanto a estas, o número mínimo estabelecido no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, toda a área doada e o que nela estiver contido ou tiver sido construído reverterão ao patrimônio municipal, sem que a donatária ou / terceiros tenham direito a retenção ou a quaisquer indenizações.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, de vando fazer parte integrante, em todo seu teor, da escritura de doação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça, Finanças e Assistência Social, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 20/3/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO-LEI Nº 22/70

Reveste-se de todas as formalidades legais o presente projeto.
Somos, portanto, pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 24/março/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER:-

O Projeto é legal.

Quanto ao mérito, não existe a menor dúvida que, pelos serviços prestados, merece o "Lar Menina Roberta" a atenção dos poderes públicos, numa / cooperação para com seus dirigentes.

Assim, somos pela aprovação da matéria.

Em 24/3/1970

a)- ALVARO ALEXANDRE - vereador

PARECER:-

O projeto é legal quanto as suas formalidades.

Quanto ao mérito somos inteiramente favorável a sua aprovação visto ser um benefício social a coletividade desta cidade.

Bragança Paulista, 24 de março de 1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

O Lar "menina Roberta" merece a ajuda da municipalidade uma vez que tal entidade abriga inúmeras crianças que, com um lar adotivo, podem ter condições de vida melhor no futuro.

Recebendo alimentação, instrução e sobretudo, carinho, tais crianças devem merecer a atenção do Poder Público que, com a presente doação, cumpre mais um dos seus deveres precípuos, qual o seja o da assistência ao menor abandonado.

Em 24/3/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acôrdo.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 24/3/1970

De acôrdo.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 30/3/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER:-

Ratifico parecer emitido na Comissão de Finanças e Orçamento, pela aprovação da presente matéria.

Em 24/3/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CESAS

Nada a opor.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 24/3/1970

De acôrdo.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 30/3/1970